



Indicação

Nº do Protocolo: 2026021427000162

Nº SAPL: 0204/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 25 de fevereiro de 2026 às 10:44

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772027087515_e06697cb-810d-4693-8097-7d9d841f4764

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO



INDICAÇÃO Nº _____ / 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA CENSO ANIMAL MUNICIPAL
PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA:**

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENSO ANIMAL MUNICIPAL PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2026.

**RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL**



INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA CENSO ANIMAL MUNICIPAL
PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza o Programa Censo Animal Municipal Permanente, destinado ao registro, identificação, monitoramento populacional e controle sanitário de cães e gatos existentes no território municipal.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – mapear a população de cães e gatos domiciliados, comunitários e em situação de abandono;
- II – subsidiar políticas públicas de saúde e bem-estar animal;
- III – prevenir zoonoses;
- IV – reduzir casos de abandono e maus-tratos;
- V – planejar campanhas de vacinação, castração e adoção responsável;
- VI – reduzir acidentes envolvendo animais;
- VII – promover a guarda responsável.



Art. 3º - Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos – CADAM, contendo:

- I – identificação do tutor;
- II – endereço do animal;
- III – espécie, raça, sexo, idade aproximada e características físicas;
- IV – histórico de vacinação;
- V – situação reprodutiva (castrado ou não);
- VI – condição sanitária básica.

Art. 4º - O cadastro será:

- I – gratuito;
- II – disponibilizado em plataforma digital;
- III – acessível em postos físicos da Prefeitura, unidades de saúde, clínicas veterinárias conveniadas e mutirões itinerantes.

Art. 5º - Após o cadastro, o animal receberá número de registro municipal e RG Animal, podendo ser identificado por:

- I – plaqueta de identificação;
- II – QR Code;
- III – microchip, quando disponível em programas públicos.

Art. 6º - O Município poderá firmar parcerias com:

- I – clínicas veterinárias;
- II – hospitais veterinários universitários;



III – organizações não governamentais de proteção animal;

IV – conselhos profissionais;

V – instituições de ensino.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar:

I – campanhas de cadastramento em bairros;

II – unidades móveis de atendimento veterinário;

III – mutirões de vacinação e castração vinculados ao cadastro.

Art. 8º - O cadastro não terá finalidade tributária, sendo vedada sua utilização para criação de qualquer tipo de taxa ou imposto relacionado à posse de animais domésticos.

Art. 9º - Os dados coletados servirão exclusivamente para:

I – planejamento de políticas públicas;

II – controle epidemiológico;

III – localização de tutores em casos de perda, abandono ou acidentes;

IV – programas de adoção responsável.

Art. 10 - Fica autorizada a criação do Mapa Municipal de Abandono Animal, com identificação das áreas de maior incidência, para orientar ações do Poder Público.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



C Â M A R A D E
FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RENÉ PESSOA

Art. 12 - As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2026.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

O Município de Fortaleza enfrenta crescente aumento da população de cães e gatos em situação de abandono, resultando em impactos diretos na saúde pública, segurança urbana e bem-estar animal.

A ausência de dados oficiais impede o planejamento adequado de campanhas de vacinação, castração e controle de zoonoses, ocasionando maiores custos ao poder público e riscos à população, especialmente quanto a doenças como raiva, esporotricose e leishmaniose.

O Censo Animal Municipal Permanente permitirá ao Município conhecer, de forma contínua e atualizada, a realidade da população animal, possibilitando ações preventivas mais eficientes e econômicas.

A medida também:

Facilita a localização de animais perdidos;

Combate o abandono;

Fortalece a adoção responsável;

Reduz acidentes e mordeduras;

Organiza políticas de castração;

Auxilia no controle sanitário urbano.

Ressalta-se que o cadastro não terá caráter arrecadatório, não criando impostos ou taxas ao cidadão, mas apenas instrumento de gestão pública e proteção coletiva.

Diversos municípios brasileiros já adotam sistemas de registro animal como ferramenta essencial de saúde pública, mostrando-se política moderna, preventiva e de baixo custo frente aos prejuízos gerados pela superpopulação animal descontrolada.

Assim, a presente proposta busca transformar Fortaleza em referência em bem-estar animal e saúde urbana preventiva.

Diante do relevante interesse público e social, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 25 de fevereiro de 2026 às 10:44

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772027087515_e06697cb-810d-4693-8097-7d9d841f4764



Documento assinado por
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO